PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 472, DE 15 de FEVEREIRO DE 1978.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e termos aditivos com a Secretaria de Estado da Fazenda, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal e dá outras providências.

O Povo do Municipio de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos aditivos com a Secretaria de Estado da Fazenda, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal.

Parágrafo Único- Os convênios e termos aditivos referidos neste artigo têm a redação que consta do Anexo Único desta Lei.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de fevereiro de 1978.

José Russano-Prefeito Municipal.

Haroldo Russano Filho- Secretário.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO 1978, PUBLICADO NO "MINAS GERAIS" DE 31 DE Outubro 1978, ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA / MUNICIPAL DE - POUSO ALTO
OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 15 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, o Estado de Minas Gerais, representada pelo CORONEL PM WELTHER VIEIRA DE ALMEIDA, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, neste ato denominada PMMG, e a Prefeitura de Pouso Alto, doravante designada Município, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr José Russano resolvem, nos termos do artigo 218 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Nº 3, de 28 de Dezembro de 1972, e tendo em vista a autorização/ outorgada pela Lei Municipal Nº 471, de 15 de Fevereiro de 1.978, aditar ao convênio celebrado em 15 de 02 de 1.978, publicado no "Minas Ge- / rais", de 31 de 10 de 1.978, as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As Cláusulas sexta e sétima do con-/ vênio publicado no "Minas Gerais" de 31 de outubro de 1978, passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua publicação no "Minas Gerais", pelo prado de 5 (cinco) anos, / podendo ser rescindido mediante a concessão de aviso prévio de 6 (seis) meses, no mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Belo Horizonte / para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio".

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo será publica do no "MINAS GERAIS", permanecendo em vigor as demais cláusulas e condi ções até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, fir-/ mou-se este instrumento, na presença das testemunhas, que também o subs crevem.

(a) CORONEL PM - WELTHER VIEIRA DE ALMEIDA
- Comandante Geral da PMMG -

(a) José Russano
- Prefeito Municipal -

TESTEMUNHAS:

Alice Paula Gomes

Pedro Carvalho Leite